**CONTRATO administrativo nº 028/2021**

**CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 020/2021.

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 010/2021.

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e LUCIANA CAPONI (AGROLUMO) , empresa inscrita no CNPJ nº 40.244.622/0001-80, com sede à Avenida João Fernandes, nº 562, Bairro Centro do município de Jacuizinho, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 020/2021, Dispensa de Licitação nº 010/2021**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** |

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Gêneros Alimentícios Não Perecíveis** | **Qtde.** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| 01 | Achocolatado em pó 200 gr. | 50 | R$ 4,80 | R$ 240,00 |
| 02 | Açúcar cristal (05kg) | 50 | R$ 16,90 | R$ 845,00 |
| 03 | Arroz (05kg) T II | 50 | R$ 23,30 | R$ 1.165,00 |
| 04 | Bolacha doce 400 gr. | 50 | R$ 6,50 | R$ 325,00 |
| 05 | Bolacha salgada 400 gr. | 50 | R$ 6,50 | R$ 325,00 |
| 06 | Café solúvel pct de 50 gr | 50 | R$ 12,90 | R$ 645,00 |
| 07 | Farinha de Milho (01 kg) | 50 | R$ 4,20 | R$ 210,00 |
| 08 | Farinha de Trigo Especial T I sem fermento. Pacote de 05 kg, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem prim. Papelão. Prazo de validade: mínimo 6 meses. | 50 | R$ 16,90 | R$ 845,00 |
| 09 | Feijão preto, embalagem de 01 kg. | 50 | R$ 9,50 | R$ 475,00 |
| 10 | Fermento para Pão (125g) | 50 | R$ 9,40 | R$ 470,00 |
| 11 | Fermento Químico p/ Bolo (100g) | 50 | R$ 3,70 | R$ 185,00 |
| 12 | Leite em pó 400 gr | 50 | R$ 12,80 | R$ 640,00 |
| 13 | Massa pacote de 01 kg | 50 | R$ 6,10 | R$ 305 ,00 |
| 14 | Óleo de Soja Vegetal 900 ml | 50 | R$ 8,90 | R$ 445,00 |
| 15 | Sal Iodado Fino embalagem 01 kg | 50 | R$ 1,50 | R$ 75,00 |
| Valor da cesta básica 50 | | | R$ 143,90 | R$ 7.195,00 |

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA** |

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

**a)** O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;

**b)** Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);

**c)** A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);

**d)** O(s) produto(s) danificado(s) ou que não apresentar(em) o devido funcionamento deverá(ão) ser substituído(s);

**e)** O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.

**f)** O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Dona Vanda, s/nº, CEP: 99457-000, Centro, Jacuizinho/RS, conforme solicitação.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** |

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único -O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO** |

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.01.08.244.0029.2.047.3.3.90.32.00.0000

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** |

Este contrato terá o prazo de execução de 03 (três) meses, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES** |

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** |

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** |

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** |

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitara a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

***Parágrafo Único -*** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as

seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito;

**b)** Multa sobre o valor da contratação;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligencia, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

**f)** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindira o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**g)** Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** |

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO** |

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** |

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 19 de março de 2021

|  |  |
| --- | --- |
| **DINIZ JOSÉ FERNANDES** |  |
| Prefeito Municipal.  C/ CONTRATANTE | **LUCIANA CAPONI**  C/ CONTRATADA |

**TANCREDO WAGNER FIUZA BOROWSKI,**

Secretário Municipal de Assistência Social

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.